



MEMORANDO: 2981/2.024

CONTRATO DE FORNECIMENTO: 059/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2.024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: NOBRE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, ATÉ 05(CINCO) LUGARES, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER A ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **NOBRE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 34.301.255/0001-06, estabelecida à Avenida Dr. Sebastião Henrique da Cunha Pontes, 6.700 – Jardim Satélite – São José dos Campos estado de São Paulo, neste ato representada pela Srª **TÂNIA MARA CROSARIOL**, titular do RG nº 18.229.562-X SSP/SP, e do CPF/MF nº 172.912.418-63, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2.024, que se acha juntada ao Memorando nº 2981/2.024.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento do equipamento abaixo relacionado:

2.1.1. Aquisição de veículo automotor, para transporte de passageiro, até 05(cinco) lugares, zero quilômetro, para atender a estrutura do Departamento de Assistência Social, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QUANT.	Total (R\$)
01	O veículo (item) deverá ter as seguintes especificações: veículo automotor novo (0) Zero Km; Cor: Branca; Ano de Fabricação e Modelo 2023/2024; Transmissão Automática, sendo 05 (Cinco)Marchas à Frente e 01 (Uma) à Ré - CVT; Direção Hidráulica ou Elétrica; Motorização igual ou superior 1.3; Potência Igual ou Superior à 82 CV; Bicomcombustível: ETANOL/GASOLINA; Rodas de Liga Leve de 15 com pneu mínimo 185/60 R15; Chave Original Acompanhado de Chave Reserva; 05 (Cinco) Portas, sendo 04 (Quatro) Portas e 01 (Um) Porta Malas; Cinto de Segurança em todos os bancos; Alertas Visuais e Sonoros para Luzes Acesas/Não Utilização dos Cintos; Air bag Frontal – Motorista e Passageiro; Travas Elétricas em todas as Portas; Capacidade Mínima para 05 (Cinco) passageiros; Vidros Dianteiros e Traseiros Elétricos; Limpador e Desembaçador de Vidros Traseiros; Alarme de Segurança – Anti Furto; Ar Condicionado de Fábrica; Rádio AM/FM – MP3 PLAYER; Auto Falantes; Tomada 12V; Jogo de Tapetes de Borracha; Sensor de Estacionamento; Porta Malas Igual ou Superior à 270 Litros; Tanque de Combustível Igual ou Superior à 47 Litros; Altura Mínima 1450MM; Largura Mínima 1600MM; Acompanhamento de todos os acessórios exigidos de acordo com o código Brasileiro de trânsito; Garantia de Fábrica para Defeitos de Fabricação.	Fiat Argo Trekking 1.3 AT FLEX 4P	UNID	01	94.900,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:
 - 2.2.1. Termo de Referência;
 - 2.2.2. O Edital de Licitação;
 - 2.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 2.3. **PRAZO DE ENTREGA** – A entrega será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de compra emitida pelo setor de Compras.
 - 2.4. **LOCAL DE ENTREGA** – PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS- Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista – SP, CEP: 12960-000, de segunda a sexta-feira – das 08:00h às 16h00. (Dias úteis).
 - 2.5. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
 - 2.6. **GESTOR E FISCAL: O CONTRATANTE** designa como **GESTOR DO CONTRATO** – **ELISANGELA DE CARVALHO**, CPF/MF 298.848.928-90, cargo Diretora de Ação e Desenvolvimento Social e como **FISCAL** – **JÚLIO CESAR PASSOS GONÇALVES**, CPF/MF 331.393.668-76, cargo Diretor de Administração.
3. **PRAZOS**
 - 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - O contrato decorrente dessa licitação vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.
4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
 - 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor expresso na cláusula 2ª.
 - 4.1.1. O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
 - 4.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
 - 4.2. **REAJUSTAMENTO**
 - 4.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.
 - 4.2.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.
 - 4.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 4.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
 - 4.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 4.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 4.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
 5. **SUBCONTRATAÇÃO**
 - 5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.
 6. **VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
 - 6.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais).



6.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Nota Reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
2662	536	011702	08.244.0018.1166.0000	4.4.90.52.00	120 000	0 01 00	69.985,91
2663	468	011702	08.244.0018.1166.0000	4.4.90.52.00	510 000	0 05 00	32.743,99

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. **Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 7.2.2. **Impedimento de Licitar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7., e 7.1.8, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).
- 7.2.4. **Multa:**
 - 7.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
 - 7.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
 - 7.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.2.5. A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/ 2021)
- 7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 8.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança do equipamento fornecido, subsistirá na forma da lei civil.



8.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, o equipamento em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-lo justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 10.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 10.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 10.5. Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 10.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 10.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 10.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 10.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 08 de maio de 2.024.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Tânia Mara Crosariol
Nobre Comércio de Veículos e Peças Ltda

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br